



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 2000

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ANUNCIATÓRIAS			
As três séries . . .	Ano 300\$	Semestro . . . . .	200\$
A 1.ª série . . . .	110\$		80\$
A 2.ª série . . . .	120\$		90\$
A 3.ª série . . . .	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) de 1959 a 1960, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § 1.º do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1919, têm a redução de 10 por cento.

## ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunicam-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com o lo branco.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção-Geral da Marinha  
Direcção das Pescarias

Nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do Regulamento Geral para a Pesca da Sardinha: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, declarar caducos em 15 de Janeiro de 1959 a armação de sardinha denominada «Forninho», sita na área da Delegação Marítima de Sesimbra e destinada à exploração da pesca da sardinha por meio de uma armação à valenciana dupla, usufruto que havia sido concedido à firma Roquete & C.ª, L.ª.

Ministério da Marinha, 29 de Janeiro de 1959. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

O.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

### EDITOS

Anuncia-se, em observância do Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910, haver requerido Irene de Montezuma Dinis Lobo e Câmara Corte Real do Carvalho o pagamento do crédito que ficou em dívida a seu falecido marido, Dr. Joaquim do Carvalho, que foi professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Qualquer pessoa que também se julgue com direito à percepção do referido crédito requerir por esta Repartição dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a retenção.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 7 de Fevereiro de 1959. — O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral da Aeronáutica Civil  
Repartição de Pessoal, Expediente e Contabilidade

Para os devidos efeitos e fins convenientes torna público que, no abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41 281, de 1 de Setembro de 1957, e por despachos de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do

Exército de 25 de Abril do ano findo e de S. Ex.ª o Ministro das Comunicações de 26 de Novembro último, foi autorizada a criação de uma secção de aeromodelismo no Colégio Militar.

Direcção-Geral da Aeronáutica Civil, 4 de Fevereiro de 1959. — O Director-Geral, *Victor Teófilo*.

Direcção-Geral de Transportes Terrestres  
Direcção dos Serviços de Exploração e Material  
3.ª Repartição

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro das Comunicações de 9 de Dezembro de 1958:

Prorrogada até 31 de Dezembro de 1960 a validade da concessão da carreira de serviço público a seguir indicada:

Regular de passageiros entre Lajes e Santa Cruz das Flores, explorada por João Germano de Deus, residente em Lajes das Flores, distrito da Horta (Açores).

Direcção-Geral de Transportes Terrestres, 9 de Dezembro de 1958. — O Engenheiro Director-Geral, *José António Miranda Coutinho*. (70)

## MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Direcção-Geral da Assistência

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Saúde e Assistência de 31 de Janeiro findo:

Aprovados os estatutos por que é criada e deverá reger-se a instituição particular de assistência denominada «Fundação Rotária Portuguesa», os quais contém vinte artigos, distribuídos por sete capítulos.

Direcção-Geral da Assistência, 4 de Fevereiro de 1959. — O Director-Geral, *Agostinho Pires*.

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Saúde e Assistência de 30 de Janeiro findo:

Aprovados os estatutos por que é criada e deverá reger-se a instituição particular de assistência denominada «Centro Paroquial de Assistência e Formação Social da Freguesia de Alvoa da Serra», concelho de Seia, os quais contém dezassete artigos, distribuídos por cinco capítulos.

Direcção-Geral da Assistência, 5 de Fevereiro de 1959. — O Director-Geral, *Agostinho Pires*.

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Saúde e Assistência de ontem:

Mandada extinguir a instituição particular de assistência denominada «Assistência aos

Pobres de Rio Tinto», concelho de Gardunha, revertendo todos os seus bens e valores para o Dispensário para Crianças de Rio Tinto, com excepção do edifício sede, em construção, que revertirá para a Junta de Freguesia de Rio Tinto.

Direcção-Geral da Assistência, 6 de Fevereiro de 1959. — O Director-Geral, *Agostinho Pires*.

Hospitais Cívicos de Lisboa

### Arrendamento para habitação

Nos serviços administrativos dos Hospitais Cívicos de Lisboa (contabilidade) recebem-se propostas, até 20 do corrente mês, em papel selado e sobrescrito fechado e lacrado, dirigido ao enfermeiro-mor, para arrendamento do 3.º andar do prédio n.º 33 da Rua do Benferrusado.

Renda mínima mensal, 400\$.

As propostas serão abertas no dia 21 de Fevereiro, às 15 horas, no edifício da Administração (Hospital de S. José), perante os interessados que estiverem presentes, seguindo-se licitação verbal, com base na maior proposta, ficando reservado à direcção destes Hospitais o direito de não adjudicação se o preço atingido não convier.

Hospitais Cívicos de Lisboa, 7 de Fevereiro de 1959. — O Chefe dos Serviços de Contabilidade, *Augusto Cândido da Cunha Lima*. 403

## COFRE DE PREVIDENCIA DO MINISTERIO DAS FINANÇAS

### EDITOS

Para cumprimento do disposto no artigo 21.º do Estatuto do Cofre de Previdência, aprovado pelo Decreto n.º 14 553, de 10 de Novembro de 1927, correm editos de trinta dias, a contar da publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, convidando as pessoas que se julguem com direito a receber o subsídio a que se refere o artigo 20.º e suas alíneas do referido estatuto, nas seguintes importâncias:

De 8.650\$, legado pelo sócio n.º 1074, João Baptista Figueiredo Guedes, informador fiscal, aposentado, falecido em 12 de Janeiro de 1953;

De 80.833\$, legado pelo sócio n.º 3877, João Humberto Ferreira Costa, subdirector da Alfândega de Lisboa, falecido em 21 de Janeiro de 1953;

a apresentarem no referido prazo os documentos comprovativos dos seus direitos.

Direcção do Cofre de Previdência, 5 de Fevereiro de 1959. — O Presidente da Direcção, *Fernando Augusto Cardoso*.

Por portaria de 8 do corrente mês, visada em 17 pelo Tribunal de Contas:

Colocado fora do quadro do pessoal desta Direcção-Geral, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 802, de 8 de Maio de 1985, por ter sido considerado ao abrigo da lei da assistência aos funcionários civis tuberculosos o seguinte aspirante:

Alcídio da Rocha Araújo, colocado na Repartição de Finanças do concelho de Caminha — a partir de 27 de Janeiro último (b).

Por contratos das datas abaixo indicadas, visados em 17 do corrente mês pelo Tribunal de Contas:

Contratados, por conveniência urgente de serviço, para, durante o período de dois anos, sucessivamente renovável, exercerem as seguintes funções no quadro do pessoal desta Direcção-Geral:

**Aspirantes:**

De 17 de Fevereiro findo:

José Fernando Gaspar Aleixo, em serviço na Repartição de Finanças do concelho de Mação (b).

**Escriturários de 2.ª classe:**

De 20 de Fevereiro findo:

Eduardo Marques Redinha, em serviço na Repartição de Finanças do concelho de Barcelos (b).

De 28 do mesmo mês:

Francisco Martins Ilhéu, em serviço na Repartição de Finanças do concelho de Arraiolos (b).

(a) São devidos emolumentos, nos termos do Decreto n.º 22 257.

(b) Não são devidos emolumentos, nos termos do mesmo decreto.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, 20 de Março de 1967. — O Director-Geral, *Vitor António Duarte Favero*.

**2.ª Repartição**

**Declaração**

De harmonia com o § único do artigo 85.º do Código do Imposto Complementar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 45 399, de 30 de Novembro de 1968, declara-se que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento, por despacho de 15 do corrente, reconheceu que a Fundação Rotária Portuguesa, pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, com sede em Coimbra, goza de isenção do imposto complementar relativamente a todos os seus rendimentos.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, 20 de Março de 1967. — Pelo Director-Geral, o Adjunto, *Manuel Pereira*.

**5.ª Repartição**

Declara-se, para os devidos efeitos, que, por despacho de 8 do corrente de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento, foi autorizada a firma Sterling Farmacéu-

tica Portuguesa, L.ª, com sede na Avenida de 5 de Outubro, 77, 6.º, desta cidade, a pagar por meio de guia, ao abrigo do artigo 6.º do Decreto n.º 44 088, de 12 de Dezembro de 1961, o imposto do selo devido pelos recibos que processa.

A referida firma fica obrigada a pagar o imposto por meio de guia, em triplicado, na tesouraria da Fazenda Pública respectiva, até ao último dia útil do mês imediato ao do processamento dos recibos, nos quais, obrigatoriamente, serão apostos os seguintes dizeres:

O selo de recibo é pago por meio de guia, conforme despacho publicado no *Diário do Governo* n.º 75, 2.ª série, de 29 de Março de 1967.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, 15 de Março de 1967. — O Director-Geral, *Vitor António Duarte Favero*.

**Direcção-Geral das Alfândegas**

**Secretaria dos Tribunais Técnicos**

De harmonia com o disposto no § único do artigo 229.º do Decreto-Lei n.º 81 664, de 22 de Novembro de 1941, se publica o seguinte:

Acórdão proferido no processo n.º 4/1966 do Tribunal Técnico-Aduaneiro de 2.ª Instância. Relator, o Ex.º Juiz dos tribunais técnicos aduaneiros Abílio Augusto do Espírito Santo.

**Acórdão n.º 120**

Acordam os do Tribunal Técnico-Aduaneiro de 2.ª Instância:

Visto o requerimento fundamentado da Sociedade Avanço, L.ª, recorrendo do Acórdão n.º 752, proferido no processo n.º 92, livro n.º 24, do Tribunal Técnico-Aduaneiro de 1.ª Instância;

Visto esse processo, relativo a papel com a forma de discos, que o interessado diz destinarem-se a filtros para leite, contido em vinte volumes, marca *Borgades, Sociedade Avanço 2151-C*, n.º 1 a 20, submetidos a despacho pelo bilhete de importação imediato e por declaração número de ordem 18 920/1965, contramarca 2508/1965, da Alfândega de Lisboa (delegação de Alcântara Norte);

Vistas as amostras que acompanharam o processo;

Vistos os pareceres do verificador, do reverificador e da conferência dos reverificadores;

Visto o supracitado Acórdão n.º 752;

Visto o parecer do relator;

Vistos os artigos 210.º e 241.º do Contencioso Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 81 664, de 22 de Novembro de 1941;

Mostra-se que o ora recorrente classificou a mercadoria pelo artigo 48.15.27 «*Pasta de celulose (ouate)*», dado que é constituída por discos de pasta de celulose cortados em forma circular com sulcos na superfície e que se destinam à filtração anti-séptica do leite, pelo que julga encontrarem-se abrangidos pela alínea c) da nota explicativa à posição 48.15. Invoca ainda em seu favor a doutrina do Acórdão n.º 7, do Tribunal Técnico-Aduaneiro de 1.ª Instância;

Mostra-se que o verificador classificou a mercadoria pelo artigo 48.15.15 «*Papel em filtros*», por se tratar, em seu parecer, de papel-filtro cortado de forma especial, em discos, destinado a ser aplicado tal qual se encontra. Acrescenta que, pelo aspecto e consistência, mais lhe parece aproximar-se de papel do que de *ouate*, não se

## 2. Portarias, Despachos, Éditos, Avisos e Declarações

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Inspecção-Geral de Finanças

#### Despacho

Nos termos do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 43 767, de 30 de Junho de 1961, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 301/73, de 20 de Junho, fica autorizado Francisco António Madeira Mendes a exercer, em nome individual, a actividade comercial de mediação na compra e venda de bens imóveis, com estabelecimento na Rua de Sacadura Cabral, lote 24, Grande Galiza — Centro Comercial, Quinta da Galiza, São João do Estoril.

Inspecção-Geral de Finanças, 27 de Fevereiro de 1991. — O Subdirector-Geral, por delegação, Rogério Pereira Rodrigues. 0-2-25 0184

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Serviço de Administração do Imposto sobre o Rendimento

Direcção de Serviços dos Benefícios Fiscais

#### Declaração

Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas — Isenção

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, declara-se que, por meu despacho de 30 de Outubro de 1991, proferido por delegação do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, foi reconhecida à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Golegã, com sede no Largo do Parque de Campismo, 2150 Golegã, a isenção de IRC, nos termos da alínea a) do n.º 1 do referido artigo 9.º, no que respeita às seguintes categorias de rendimentos:

- Categoria C — rendimentos comerciais e industriais directamente derivados do exercício das actividades desenvolvidas no âmbito dos seus fins estatutários;
- Categoria E — rendimentos de capitais, com excepção dos de quaisquer títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor;
- Categoria F — rendimentos prediais;
- Categoria G — ganhos de mais-valias.

Direcção de Serviços dos Benefícios Fiscais, 12 de Novembro de 1991. — O Subdirector-Geral, José Martins Barreiros. 0-2-25 026

#### Declaração

Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas — Isenção

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, declara-se que, por meu despacho de 29 de Outubro de 1991, proferido por delegação do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, foi reconhecida à Associação de Dadores Benévolos de Sangue do Concelho da Marinha Grande, com sede na Avenida do Vidreiro, 76-A, 2430 Marinha Grande, a isenção de IRC, nos termos da alínea a) do n.º 1 do referido artigo 9.º, no que respeita às seguintes categorias de rendimentos:

- Categoria C — rendimentos comerciais e industriais directamente derivados do exercício das actividades desenvolvidas no âmbito dos seus fins estatutários;
- Categoria E — rendimentos de capitais, com excepção dos de quaisquer títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor;
- Categoria F — rendimentos prediais;
- Categoria G — ganhos de mais-valias.

Direcção de Serviços dos Benefícios Fiscais, 13 de Novembro de 1991. — O Subdirector-Geral, José Martins Barreiros. 0-2-25 025

### Declaração

Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas — Isenção

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, declara-se que, por meu despacho de 30 de Outubro de 1991, proferido por delegação do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, foi reconhecida à Fundação Rotária Portuguesa, com sede na Rua de João Machado, 100, 3.º, sala 303/304, 3000 Coimbra, a isenção de IRC, nos termos da alínea b) do n.º 1 do referido artigo 9.º, no que respeita às seguintes categorias de rendimentos:

- Categoria C — rendimentos comerciais e industriais directamente derivados do exercício das actividades desenvolvidas no âmbito dos seus fins estatutários;
- Categoria E — rendimentos de capitais, com excepção dos de quaisquer títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor;
- Categoria F — rendimentos prediais;
- Categoria G — ganhos de mais-valias.

Direcção de Serviços dos Benefícios Fiscais, 13 de Novembro de 1991. — O Subdirector-Geral, José Martins Barreiros. 0-2-25 027

### MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Delegação Regional da Indústria e Energia do Centro

Direcção de Serviços da Energia

#### Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Direcção de Serviços da Energia desta Delegação, sita na Avenida de Fernão de Magalhães, 222, 3.º, e na secretaria da Câmara Municipal de Mortágua, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto, apresentado pela EDP — Electricidade de Portugal, S. A., Centro de Distribuição de Viseu, a que se refere o processo ED.18.06.166, para o estabelecimento de uma linha aérea, a 15 kV, com 1315 m, do apoio n.º 6 da linha para o Parque Industrial de Mortágua ao PTCA da Câmara Municipal de Mortágua, em Valongo, na freguesia e concelho de Mortágua.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção de Serviços desta Delegação ou na secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

Delegação Regional da Indústria e Energia do Centro, 31 de Outubro de 1991. — Pelo Director, o Chefe da Divisão da Energia, Lopes de Sousa. 0-2-25 022

#### Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Direcção de Serviços da Energia desta Delegação, sita na Avenida de Fernão de Magalhães, 222, 3.º, e na secretaria da Câmara Municipal de São Pedro do Sul, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto, apresentado pela EDP — Electricidade de Portugal, S. A., Centro de Distribuição de Viseu, a que se refere o processo ED.18.16.285, para o estabelecimento de uma linha aérea, a 15 kV, com 3750 m, do apoio n.º 11 da linha para o PTCA n.º 1/SPS em Freixo ao PT do Parque Industrial no Alto Barro, na freguesia de Bordonhos, concelho de São Pedro do Sul.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção de Serviços desta Delegação ou na secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

Delegação Regional da Indústria e Energia do Centro, 31 de Outubro de 1991. — Pelo Director, o Chefe da Divisão da Energia, Lopes de Sousa. 0-2-25 023

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA-GERAL

CERTIDÃO

Certifica-se que, por despacho, de 29 de Julho de 1991, de Sua Ex<sup>ca</sup> o Ministro da Educação, a Fundação Rotária Portuguesa foi reconhecida e registada como instituição particular de solidariedade social do âmbito do Ministério da Educação, nos termos do artigo 79º e para os efeitos, designadamente, dos artigos 7º e 8º do Estatuto aprovado pelo Dec.-Lei nº119/83, de 25 de Fevereiro, tendo deste modo adquirido automaticamente a natureza de pessoa colectiva de utilidade pública.

Lisboa, 3 de Fevereiro de 1992

A SECRETARIA-GERAL,

  
(Maria Luiza Pinto)